

<u>Câmara Municipal de Presidente Alves</u>

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax

(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais

AUTÓGRAFO N. 022/2019

Projeto de Lei n. 021/2019 De 12 de agosto de 2019 De autoria do Poder Executivo

Aprovado em Sessão Extraordinária, datada de 12/08/2019, por 7(sete) votos a favor e 1(um) voto contra do Vereador Reginaldo M. Anastácio.

> "Autoriza o Poder contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 37, X, da Consti<mark>tuição Federal, artigo 115 da</mark> Constituição do Estado de São Paulo, <mark>artigo 7°, XII, da Lei Orgânica Municipal e</mark> artigo 310, §1° do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados ao Recapeamento Asfáltico em ruas da cidade, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - para Despesa de Capital, \*vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1° do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a descontar diretamente dos recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), conforme a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", e inciso II, nos termos do art. 167, IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com



Câmara Municipal de Presidente Alves

Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - Jd. Colina do Sol -Presidente Alves / SP CEP: 16670-000 Fone/Fax

(014) 3587-1247/3587-1457

Site: cmpresidentealves.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

Na exuberância de suas terras um oceano verde de cafezais



idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1°, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento em vigor no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Alves, 13 de agosto de 2019.

WILSON BRAZ TEIXEIRA

Presidente